



**CONTRATO N. 019/2011/SES/MT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 003/2011**

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde Sr. PEDRO HENRY, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 617.431 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 175.068.671-68, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AFPL – AGÊNCIA DE MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES LTDA, representante exclusiva no seguimento de clipping eletrônico, com sede na Rua Rubi, n. 07, Quadra 23, Jardim Aclimação, Bairro Jardim Aclimação/Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT, CEP 78.050-730, inscrita no CNPJ sob o n. 02403012/0001-92, neste ato representada pelo Sr. ARNALDO SOUSA MARQUES brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 926490 SSP/MT, inscrito (a) no CPF n. 846.926.508-34, doravante denominada CONTRATADA, considerando tudo que consta no processo n. 126820/2011/SES/MT, oriundo de procedimento licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE n. 003/2011, resolvem celebrar o presente Contrato, do qual é parte integrante o Plano de Trabalho, e que será regido pelo inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006, 7.218 de 14/03/2006, 8.199 de 16/10/2006, 8.426 de 18/12/2006, 755 de 24/09/2007, 1.805/2009 de 30/01/2009 republicado em 27/02/2009 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa exclusiva na prestação de serviços no seguimento de monitoramento de informações *on line* e em tempo real, quer dos meios de comunicação de rádio, televisão, imprensa escrita e sites de notícias, referente a assuntos de saúde, através de *clipping* eletrônico, de todas as matérias (regional e nacional) veiculadas diariamente na mídia da Grande Cuiabá/MT, conforme especificações e quantidades constantes no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Contrato.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 As mídias de comunicação a serem monitoradas serão as seguintes:

2.1.1 Televisão

2.1.1.1 Canal Aberto

- a) Universidade – Canal 20
- b) Centro América – Canal 04
- c) Rondon - Canal 05
- d) Brasil Oeste – Canal 08
- e) Record – Canal 10
- f) Cidade – Canal 12
- g) Gazeta – Canal 19



h) Gênesis - Canal 47

2.1.1.2 Canal Fechado

- a) Câmara - Canal 28
- b) Senado - Canal 96
- c) Globo News - Canal 40
- d) Assembléia - Canal 16

2.1.2 Rádio

2.1.2.1 Radio AM

- a) Difusora
- b) Gazeta
- c) Cultura
- d) CBN
- e) Voz do Oeste
- f) Gazeta

2.1.2.2 Rádio FM

- a) Atividade
- b) Cuiabana
- c) Cidade
- d) Antena
- e) Club

2.2 As emissoras de rádio e televisão serão monitoradas nos seguintes horários:

- a) Rádio: de segunda à sábado, das 06:00 às 22:00 horas;
- b) Televisão: de segunda a segunda, das 06:00 às 02:00 horas (do outro dia);

2.3 Das sinopses (*on line*) - Créditos:

2.3.1 Rádio e telejornais: Diariamente, gravação em fitas de áudio e videocassetes/DVD todas as programações das emissoras. Das gravações serão redigidas em forma de sinopses todos os noticiários, informando de maneira clara e objetiva, tudo quanto fora expressado e por quem;

2.3.2 As sinopses conterão todos os noticiários do cliente (armazenados em banco de dados sob a forma de créditos exclusivos) - assuntos diretos e indiretos, e serão disponibilizados *on line*, até 02 (duas) horas após sua veiculação, podendo após recebimento da senha correspondente, serem acessados através do site - www.afpl.com.br/ assistir e imprimir seu relatório;

2.4 A CONTRATANTE caberá informar por escrito, os assuntos pertinentes à serem creditados pela redação;

2.5 Do digital (rádio e telejornais)

2.5.1 A CONTRATADA manterá as matérias digitalizadas em seu sistema por um período de 02 (dois) meses, após o que a digitalização será deletada;



2.6 Para otimizar o gerenciamento das notícias, o site limitará a pesquisa em, no máximo 300 (trezentos) textos.

Cláusula Terceira - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

3.1 Do digital (rádio e telejornais):

3.1.1 Rádio e telejornais: Diariamente, on line, até 02 (duas) horas após sua veiculação;

3.2 Quando solicitado, de segunda a sexta, a CONTRATADA, encaminhará cópias de fitas e relatórios correspondentes;

3.3 A CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, encaminhará à CONTRATANTE, relatório, cronograma, gráficos e CD-Rom digital, contendo todo registro acumulado no mês anterior – para apreciação e posse em definitivo.

Cláusula Quarta - DO ARQUIVO DAS GRAVAÇÕES

4.1 Gravações em vídeo cassete/VHS: A CONTRATADA manterá arquivada em condições adequadas, todas as gravações dos telejornais (matrizes – em DVD) por período indeterminado.

4.2 Gravações em audiocassetes/K7: As gravações em fitas audiocassetes, permanecerão intactas por um período de 30 (trinta) dias, após o que serão reutilizadas.

Cláusula Quinta - DO ACOMPANHAMENTO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Do ACOMPANHAMENTO dos serviços:

5.1.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de designar um servidor, através da Assessoria de Comunicação da SES, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, bem como para dirimir dúvidas eventualmente surgidas no cumprimento de suas Cláusulas;

5.1.2 O servidor responsável pelo acompanhamento registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

5.2 Do RECEBIMENTO dos serviços:

5.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente pela Assessoria de Comunicação Social e Imprensa/SES, mediante termo circunstanciado, emitido pela CONTRATANTE e, posteriormente, se dará o recebimento definitivo pelo mesmo servidor, mediante atesto de recebimento dos serviços na Nota Fiscal, após a verificação da execução integral e com as eventuais correções necessárias;

5.2 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste Contrato;

3



5.3 A CONTRATANTE reserva-se no direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais;

5.4 O recebimento definitivo não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional, pelo fornecimento do objeto desta contratação, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/93.

5.5 Da FISCALIZAÇÃO dos serviços:

5.5.1 A fiscalização será realizada pela designação do servidor responsável da Assessoria de Comunicação Social e Imprensa/SES, a fim de acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços objeto do presente Contrato, e terá dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA a substituição de materiais ou equipamentos que considere ineficiente ou inadequado ou que esteja fora das especificações contratadas, ou ainda de serviços de terceiros.

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Como condição para assinar o Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar de situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, como condição para assinatura do contrato, e **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

6.2 A CONTRATADA se obrigará em um prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os serviços contratados, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação seja devidamente documentada pela Assessoria de Comunicação Social e Imprensa;

6.3 Responsabilizar-se pela execução do Contrato dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se à CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

6.4 Aceitar os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias para adequar os quantitativos, onde as mesmas serão motivadas, justificadas e posteriormente autorizadas pela autoridade competente;

6.5 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.6 A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, com relação ao Contrato e suas atribuições;

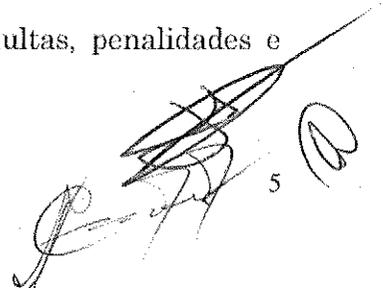
6.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;



- 6.8** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços prestados, objeto deste Contrato, independente da fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;
- 6.9** A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- 6.10** A CONTRATADA deverá receber o pagamento, conforme o disposto neste Contrato;
- 6.11** A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços fornecidos;
- 6.12** Atender todas as observações, reclamações e exigências efetuadas, no sentido do cumprimento deste Contrato e da melhoria dos serviços executados;
- 6.13** Comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 6.14** Atender todas as obrigações constantes na Lei n. 8.666/93 e Decreto Estadual n. 7.217 de 14/03/06 e suas alterações;
- 6.15** A CONTRATADA deverá cumprir fielmente todos os ITENS constantes no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Contrato;
- 6.16** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.17** A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto de Contrato.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** Durante a vigência do presente Contrato a CONTRATANTE deverá:
- 7.1.1** Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços, por intermédio do servidor responsável da Assessoria de Comunicação Social e Imprensa da SES;
- 7.2** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da execução dos objetos contratados;
- 7.3** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 7.4** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;


5



- 7.5 Fiscalizar a entrega do objeto do presente Contrato através do seu setor competente;
- 7.6 Notificar por escrito qualquer alteração de rotinas de procedimentos;
- 7.7 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias à boa execução dos serviços;
- 7.8 Verificar a conformidade da execução dos serviços e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- 7.9 Documentar as ocorrências havidas;
- 7.10 Acompanhar e atestar mensalmente a boa execução dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA;
- 7.11 Remeter as solicitações da CONTRATADA à SES, devidamente informadas;
- 7.12 A ação do servidor responsável da Assessoria de Comunicação Social e Imprensa não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 7.13 Caberá a Assessoria de Comunicação Social e Imprensa/SES informar por escrito, os assuntos pertinentes à serem creditados pela redação.

Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 21601
Projeto/Atividade: 2014
Natureza da Despesa: 3390-39

Fonte: 8.2 Os recursos financeiros referente ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado 2011 (ano subsequente);

8.3 A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Cláusula Nona – DO PAGAMENTO

9.1 Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais, perfazendo o valor total de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), mediante a apresentação mensal da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pela Assessoria de Comunicação Social e Imprensa da SES, juntamente com as certidões previstas para pagamento, que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente executados;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via - Arquivo - Gerência de Contratos



9.2 No valor a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes à salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

9.3 As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, **CNPJ: 04.441.389/001-61** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;

9.4 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestadas pelo responsável da Assessoria de Comunicação Social e Imprensa/SES, encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do objeto contratado, e recebido o "de acordo" da Gerência de Serviços Gerais, respeitados os dias de pagamento fixados pela Instrução Normativa n. 001/2007 - SAGP/SEFAZ, publicada no D.O.E em 25/05/2007;

9.5 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o mês de referência de prestação dos serviços, o número do contrato, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

9.6 Em sendo optante do "SIMPLES" a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

Parágrafo Único - A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;

9.7 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante ao Decreto Estadual n. 7.217/2006 e n. 8.199/2006 e suas alterações;

9.8 O pagamento de serviços que não envolvam mão de obra, somente poderá ser efetuado com a apresentação dos seguintes documentos:

a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.9 Será feita a retenção do ISS para os serviços, conforme legislação pertinente;

9.10 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na Nota Fiscal/Fatura;

9.11 Na hipótese da CONTRATADA ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débito), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;



9.12 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 9.4 fluirá a partir da respectiva regularização;

9.13 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.14 O pagamento feito à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento. Especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens e serviços fornecidos;

9.15 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por meio de intermédio da operação de "factoring".

Cláusula Décima- DA VIGÊNCIA

10.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com início em 23/05/2011 e término em 23/05/2012, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial".

Cláusula Décima Primeira- DO REAJUSTAMENTO

11.1 Poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento dos valores, nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado, onde os mesmos deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

Cláusula Décima Segunda - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor contratado, na forma seguinte:

12.1.1 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com o(s) objeto (s) adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

12.2.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar a CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;



12.2.2 suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até 05 (cinco) anos, e;

12.2.3 declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;

12.3 A CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

12.4 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada de fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

12.5 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

12.6 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado;

12.7 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

13.2 O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;



13.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

13.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão,

13.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

13.7 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente já realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

13.8 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

13.9 No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Quarta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

14.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.4 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

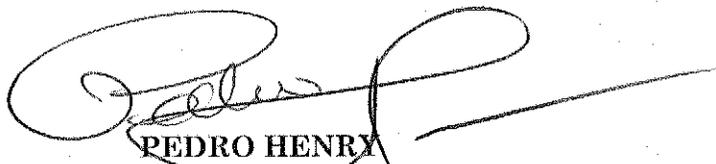


ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via - Arquivo - Gerência de Contratos

N.º 12
Pub. 2
SES

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 23 de maio de 2011.


PEDRO HENRY
Secretário de Estado de Saúde


ARNALDO SOUSA MARQUES
Agência de Monitoramento de Informações Ltda

Testemunhas:


Kelly Fernanda Gonçalves
RG 1276680-1/SSP/MT
CPF 876.760.521-49